

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Companhia aberta

CNPJ nº 04.895.728/0001-80 – NIRE 15.300.007.232

FATO RELEVANTE

A Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA vêm informar aos seus acionistas que o Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) negou provimento ao recurso de agravo regimental interposto contra decisão que lhe negou liminar pleiteada em ação cautelar que visava, em ação rescisória, a suspender o andamento da execução provisória realizada em carta de sentença, em curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Belém, PA, processo nº 217/1990. Assim que tiver ciência do inteiro teor com a publicação da decisão, a CELPA tomará as providências processuais cabíveis. Referido agravo regimental compõe uma série de recursos e ações judiciais em curso, todos visando a cancelar a condenação da CELPA, ainda quando controlada pelo Governo do Estado do Pará, a pagar aos empregados substituídos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Para (“Sindicato”), valor correspondente a 26,06% de reajuste sobre os salários congelados em julho/1987, em razão do denominado Plano Bresser. A CELPA contesta, na fase de execução provisória, o valor apresentado pelo Sindicato. Também foi apresentado pela CELPA recurso de embargos contra a decisão proferida pelo TST, que não conheceu recurso de revista visando à limitação dos reajustes salariais à primeira data-base seguinte à publicação do Plano Bresser e que aguarda julgamento. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que não são devidos reajustes salariais relativos ao Plano Bresser, o que a CELPA pretende seja reconhecido.

São Paulo, 31 de agosto de 2004

Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA
Evandro César Camillo Coura
Diretor Presidente e de Relação com Investidores